

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO INTERESTADUAL  
DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU - AMIQCB

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

**Artigo 1º.** - Sob a denominação de Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu – (AMIQCB), fica criada uma associação civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com âmbito nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí, Para, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

**Artigo 2º.** - A sede da Associação é na Av. dos Portugueses, S/N, Sala 07, CEB Velho - Campus do Bacanga, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

**Artigo 3º.** - A duração da sociedade é por prazo de indeterminado.

**Artigo 4º.** - Constituem seus fins:

- a) Articular as quebradeiras de coco babaçu, enquanto mulheres, trabalhadoras agroextrativistas e cidadãs, na luta pelo babaçu livre nas áreas de domínio público e privado, pela reforma agrária e pela preservação das palmeiras de babaçu e do meio ambiente.
- b) Compartilhar, sistematizar e documentar as experiências nas diferentes formas de organização em que atua o movimento;
- c) Buscar alternativas para as atividades agroextrativistas, em termos econômicos, sociais, políticos e ambientais, criando espaço em momentos adequados para suas reivindicações políticas;
- d) Propor e acompanhar mecanismos de participação na elaboração de políticas públicas e relacionadas às atividades extrativas do babaçu com enfoque nas relações de gênero, no âmbito de sua atuação;
- e) Promover a valorização da mulher quebradeira de coco babaçu através de iniciativas que fortaleçam seus direitos;
- f) Desenvolver ações em busca de relações justas de gênero;
- g) Promover pesquisas sobre o extrativismo do babaçu no âmbito da AMIQCB, bem como editar e comercializar as publicações decorrentes destas pesquisas;
- h) Apoiar a produção e comercialização dos produtos relacionados à atividades das quebradeiras de coco e trabalhadoras rurais agroextrativistas.

**Parágrafo Único:** Fica permitida a celebração de convênios com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais para a consecução de seus fins, desde que devidamente aprovada pelo conselho de coordenação.

João Pessoa

mts

W

## DAS ASSOCIADAS

**Artigo 5º.** - São membros da Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - AMIQCB:

I - as quebradeiras de coco babaçu que comprovarem tal atividade. E sejam admitidas como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e tem direito a votar e ser votada.

**Parágrafo Primeiro:** As novas filiações serão submetidas à apreciação das Regionais, instância desta Associação.

**Artigo 6º.** - Perde-se a condição de sócia:

- a) Pela Renúncia da associada;
- b) Pela Morte da Associada;
- c) Pela condição prevista no capítulo III deste estatuto.

## DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 7º.** - São direitos das associadas, nos termos deste estatuto:

- d) Beneficiar-se das conquistas obtidas pela entidade;
- e) Ser informadas das atividades desenvolvidas pela entidade;
- f) Indicar representantes às Assembléias Gerais;
- g) Requerer nos termos estabelecidos neste estatuto, a convocação da Assembléia Geral;
- h) Votar e ser votada.

**Artigo 8º.** - São deveres das associadas, nos termos deste estatuto:

- a) Colaborar para que a Associação atinja seus fins;
- b) Participar das Assembléias Gerais, através de suas delegadas;
- c) Respeitar as decisões da Assembléia Geral;
- d) Não tomar decisões que contrariem os interesses da entidade;
- e) Zelar pelo aprimoramento da entidade e lutar pela consecução dos seus objetivos;
- f) Contribuir financeiramente para o bom funcionamento da entidade;

**Artigo 9º.** - As associadas bem como as representantes dos cargos de direção não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

**Artigo 10º.** - A associação poderá representar suas associadas de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, em defesa dos seus interesses

9  
us para

MS  
M

especificamente, aqueles relacionados à associação.

consecução dos fins dessa  
**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

MICROFILME n.º 19443

### CAPÍTULO III

#### DAS PENALIDADES

**Artigo 11º.** - Serão excluídas, pelas Assembléias Regionais, do quadro de associadas da entidade aquelas que contrariarem o presente Estatuto ou se abstiverem das atividades programadas pela entidade, sem a devida justificativa.

**Parágrafo Primeiro:** A sócia excluída poderá recorrer por escrito a Coordenação Interestadual e, em caso de, também nesta, ser indeferida sua permanência poderá recorrer em última instância a Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A associada que estiver em processo de exclusão e tenha recorrido a Coordenação Interestadual, ou a Assembléia Geral e se o recurso ainda não estiver sido apreciado ficará sem direito a voto e a ser votada.

### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO INTERESTADUAL DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU - AMIQCB

**Artigo 12º.** - São órgãos que compõem a associação:

- I - Assembléia Geral Interestadual;
- II - Coordenação Interestadual;
- III - Coordenação Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Regionais;
- VI - Comissões Temáticas.

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 13º.** - A Assembléia Geral Interestadual, é o órgão de deliberação soberano da Associação, nos limites da legislação e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, desligar, aprovar e ratificar ou não os atos sociais. Ela poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Único:** Dela participam todas as associadas filiadas em Regionais através de delegadas eleitas em Assembléias Regionais.

9

M/S

**Artigo 14º.** - A Assembléia Geral Interestadual reunir-se-á, ordinariamente a cada 03 anos; e, extraordinariamente quando julgar necessário em hora, local e data determinada pela Coordenação Interestadual.

**Artigo 15º.** - A convocação da Assembléia Geral Ordinária far-se-á através da Coordenação Executiva ou por 1/3 da Coordenação Interestadual.

**Artigo 16º.** - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pela Coordenação Executiva ou por 2/3 dos Regionais.

**Artigo 17º.** - A Assembléia Geral compete:

- a) Formular as diretrizes políticas de atuação da entidade;
- b) Definir o programa de trabalho trienal;
- c) Eleger e destituir os membros da Coordenação Interestadual, definindo a composição dos cargos da Coordenação executiva, Conselho Fiscal e Comissões Temáticas;
- d) Reformar o presente estatuto, desde que conste como ponto de pauta da convocatória;
- e) Referendar a admissão de novas associadas e a instalação de novos Regionais;
- f) Deliberar sobre atos que resultem na disponibilidade do patrimônio permanente e no modelo organizacional;
- g) Apreciar os programas, as atividades, as prestações de contas e aprova-los ou não.

**Parágrafo Único:** as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, salve nos casos da alínea "d", que serão tomadas por maioria absoluta, que exigirá o voto de 2/3 das delegadas presentes.

### DA COORDENAÇÃO INTERESTADUAL

**Artigo 18º.** - A Coordenação Interestadual, é o órgão responsável pela orientação e avaliação gerais do plano de trabalho, podendo readequá-lo conforme avaliação. Esta se reúne duas vezes ao ano, uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente sempre que julgar necessário.

**Artigo 19º.** - A Coordenação Interestadual, é composta por 24 coordenadoras, sendo quatro representantes de cada uma das Regionais que compõem a Associação do AMIQCB: Esperantina - Piauí; Mearim, Baixada Ocidental, Imperatriz - Maranhão; Bico do Papagaio - Tocantins; e Sudeste do Pará - Pará.

**Artigo 20º.** - As Coordenadoras serão eleitas em Assembléias Gerais Regionais que acontecerá a cada três anos.

**Parágrafo primeiro:** Na Assembléia Geral Interestadual serão definidos os cargos. Dentre as Coordenadoras, seis (06) efetivas serão eleitas à Coordenação Executiva, outras seis (06) efetivas ao Conselho Fiscal e as doze (12) suplentes

9 - 12

MBS  
12

às Comissões Temáticas. Dentre as seis (06) coordenadoras eleitas para compor a Coordenação Executiva, serão eleitas na mesma Assembléia a Coordenadora Geral, a Vice Coordenadora Geral, a Coordenadora Financeira, a Secretária Geral, a Secretária de Formação, a Secretária de Comunicação e as Comissões Temáticas.

**Parágrafo segundo:** os mandatos serão de três anos, sendo permitida a sua recondução por uma única vez em qualquer um dos cargos, sendo que deve ser renovada em 50% a cada eleição.

**Parágrafo terceiro:** as distribuições de funções e papéis das Comissões Temáticas constarão no Regimento Interno da Entidade.

**Parágrafo quarto:** Cabe a Coordenação Interestadual propor a regulamentação do processo eleitoral, devendo constar de Regimento Interno e aprovado em Assembléia Interestadual.

**Artigo 21º.** - Poderão participar da eleição para membro da Coordenação Interestadual, qualquer associada que estiver devidamente registrada e em dias com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** Não poderá participar desta eleição, as associadas que estiverem nas condições previstas no Capítulo III deste Estatuto.

### DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

**Artigo 22º.** - A Coordenação Executiva reunir-se-á a cada dois meses ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, deliberando por maioria simples.

**Artigo 23º.** - A Coordenação Executiva Compete:

- a) Coordenar e dirigir as atividades da entidade, em consonância com o planejamento trienal de trabalho, no âmbito da sua competência;
- b) Zelar pelo uso correto dos recursos financeiros e do patrimônio da entidade;
- c) Contratar e demitir pessoal;
- d) Elaborar e encaminhar a Coordenação Interestadual e ao Conselho Fiscal relatórios de atividades e balanços administrativos contábeis;
- e) Negociar e captar recursos para o funcionamento da entidade;

**Artigo 24º.** - Compete a Coordenadora Geral, presidir as reuniões da Coordenação Interestadual e da Assembléia Geral; cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a associação; administrar junto com a coordenadora financeira o patrimônio da associação e movimentar as contas bancárias da Associação.

**Artigo 25º.** - Compete a Vice Coordenadora Geral, auxiliar a Coordenadora Geral e substituí-la nos seus impedimentos temporários; suceder a Coordenadora Geral na vaga, até o final do mandato.

9 - 12

MS

**Artigo 26º.** – Compete a Coordenadora Financeira, supervisionar e fiscalizar a contabilidade, bem como movimentar, juntamente com a Coordenadora Geral as contas bancárias mantidas pela associação; representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a associação juntamente com a Coordenadora Geral ou sua substituta legal em exercício; administrar juntamente com a Coordenadora Geral o patrimônio, fundos e rendas da associação; receber a contribuição dos sócios e eventuais doações que forem feitas; realizar as despesas autorizadas pela Coordenação Geral; apresentar balancetes mensais, trimestrais e anuais; exercer outras atividades peculiares ao cargo; zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade; manter organizado o inventário de bens patrimoniais da associação; participar das reuniões do Conselho Fiscal e representando a Coordenadora Geral, se convocada.

**Artigo 27º.** – Compete a Secretária Geral, secretariar as reuniões da Coordenação, lavrando a respectiva ata; manter correspondência com as instituições em geral; supervisionar a correspondência expedida e recebida; providenciar, organizar e relatar o edital de convocação das Assembléias Gerais, bem como as pautas de reuniões; exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral.

**Artigo 28º.** – Compete a Secretária de Formação, com o aval da Coordenação Geral, fomentar, organizar e desenvolver eventos, palestras, seminários, pesquisas, oficinas ou qualquer outra atividade cultural que venham contribuir para formação das associadas e a integração social das mesmas; promover eventos sociais em que a Associação venha participar; instituir um plano de formação; exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral.

**Artigo 29º.** – Compete a Secretária de Comunicação, com o aval da Coordenação Geral, organizar, desenvolver a matéria informativa e de propaganda da Associação; fazer contato com os órgãos de imprensa e agências de publicidade; contribuir e fazer contribuir para a promoção da Associação em todos os eventos que esta participar e/ou promover; providenciar cobertura jornalística destes eventos; instituir um plano de comunicação.

**Artigo 30º.** – Atribuições gerais da Coordenação Executiva:

- a) executar as deliberações da Assembléia Geral;
- b) elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e o orçamento anual;
- c) tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto.

**Artigo 31º.** – Poderão participar da eleição para membro da Coordenação Executiva, qualquer associada que estiver devidamente registrada e em dias com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** Não poderá participar desta eleição, as associadas que estiverem nas condições previstas no Capítulo III deste Estatuto.

9 - 104

MAR  
W

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
**DO CONSELHO FISCAL** *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
*MICROFILME n.º* **19443**

**Artigo 32º.** - O Conselho Fiscal compôr-se-a de seis (06) associadas eleitas em Assembléia Geral para um mandato de três (03) anos.

**Artigo 33º.** - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada quatro meses ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, deliberando por maioria simples, ou por convocação da Coordenação Interestadual ou a Coordenação Geral.

**Parágrafo Único:** As associadas membros do Conselho Fiscal elegerão a cada sessão, um de seus membros para presidi-la.

**Artigo 34º.** - Poderão participar da eleição para membro do Conselho Fiscal, qualquer associada que estiver devidamente registrada e em dias com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Único:** Não poderá participar desta eleição, as associadas que estiverem nas condições previstas no Capítulo III deste Estatuto.

**Artigo 35º.** - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos seus membros.

**Artigo 36º.** - A Coordenadora Financeira participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, representando a Coordenadora Geral, se convocada.

**Artigo 37º.** - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Apresentar a Assembléia Geral e a Coordenação Interestadual pareceres sobre os balancetes e balanços gerais encaminhados pela coordenação executiva, orçamento de cada exercício, despesas dos diferentes setores de atividades, relatório econômico-financeiros;
- b) Acompanhar a execução financeira e opinar sempre sobre a contratação de empréstimos e outras operações que resultem em compras e vendas de bens integrantes do patrimônio da entidade;
- c) Exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas pela Assembléia Geral.

**Artigo 38º.** - O Conselho Fiscal tem atribuições e poderes que são conferidos por lei.

### DOS REGIONAIS

**Artigo 39º.** - Os Regionais serão formados por grupos organizados formais ou não de atuação local (na região) e pelas delegadas fundadoras da Associação do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu - AMIQCB.

9

*[Handwritten signature]*

Artigo 40º. - O Regional em Assembléia decide pela integração de novas sócias, comunicando por escrito à Coordenação Interestadual. *DEPARTAMENTO DE AZEVEDO*

*Registro Civil de Pessoas Jurídicas*  
*MICROFILME n.º*

Artigo 41º. - Os Regionais devem elaborar seus planos de trabalhos baseados nas decisões Interestaduais. *19/6/3*  
*26*

Artigo 42º. - A criação de novos Regionais será orientada e admitida mediante aprovação da Coordenação Interestadual.

Artigo 43º. - As instâncias dos Regionais são:

- a) Assembléias Regionais;
- b) Coordenação Regional.

Parágrafo Primeiro: A Coordenação Regional constitui-se pelas coordenadoras da respectiva região que integra a Coordenação Interestadual.

Parágrafo Segundo: O papel e as atribuições dessas instâncias serão definidas pelo Regimento Interno das Regionais, aprovadas pela Assembléia Regional "ad referendum" da Coordenação Interestadual.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º. - O exercício social e financeiro da Associação terá a duração de um ano, inicia-se em primeiro (1º) de janeiro e encerra-se em trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Artigo 45º. - A Associação poderá ser extinta por deliberação unânime das associadas, neste caso a dissolução da Associação será necessária a maioria de votos a favor, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Artigo 46º. - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 47º. - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Artigo 48º. - Extinta a Associação, paga as dívidas e cumpridas as obrigações da Associação, seus bens serão doados a uma ou mais instituições congêneres, podendo esta estar registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Artigo 49º. - O patrimônio social será constituído das contribuições de suas associadas, doações, subvenções e legados.

9

*MAS*

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
MICROFILME n. 19443

Artigo 50º. - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta em Assembléia Geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 51º. - O estatuto desta Associação somente poderá ser modificado pelo voto da maioria absoluta das suas associadas em Assembléia Geral, convocada para este fim.

Artigo 52º. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Coordenação pelo "ad referendum" da Assembléia Geral Interestadual.

Artigo 53º. - As sócias não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais desta Associação.

Artigo 54º. - É vedada a remuneração as integrantes da Coordenação Interestadual, Coordenação Executiva, Conselho Fiscal, Regionais e Comissões Temáticas pelo exercício de tais funções.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser remuneradas a titulo de ajuda de custo ou diárias as integrantes da Coordenação Interestadual, quando estiverem coordenando projetos e/ou convênios, desde que no orçamento deste esteja previsto tal remuneração.

Artigo 55º. - Será elaborado um regimento interno que passará a ter validade após a sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

Artigo 56º. - Fica eleito o Foro desta comarca para dirimir qualquer divergência do presente estatuto.

Artigo 57º. - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação, ficando a Coordenação Executiva desta Associação autorizada a legalizá-la perante quem de direito.

São Luis do Maranhão, 14 de setembro de 2001.

*Maria Adelina de Sousa Chagas*  
MARIA ADELINA DE SOUSA CHAGAS  
COORDENADORA GERAL

*1099-M hb  
0173 USP 19443*

*Jonas Pessoa de Araujo*  
Jonas Pessoa de Araujo  
CABINA Nº 3.328

CANTUÁRIA DE AZEVEDO  
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
HECO CATARINA MIMA 91 CENTRO FONE (098) 281-7062 FAX RAMAL 211  
Apresentado hoje, Protocolado  
gistrado em microfilme sob o nº. 19443  
23 JAN. 2002  
Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo - Oficial  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho Substituto  
Najia Maria Aguiar de Azevedo Montelo Corrêa

VÁLIDO SOMENTE COM O  
SELO DE FISCALIZAÇÃO

